



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 210 • São Paulo, quarta-feira, 7 de novembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.521, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Quadro de Pessoal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo II do Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012, que aprova o Estatuto Social e institui o Quadro de Pessoal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.521, de 6 de novembro de 2012

EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA	SALÁRIO PROPOSTO	Nº DE VAGAS
Assessor de Previdência Complementar I	11.000,00	6
Assessor de Previdência Complementar II	12.595,50	3
Assessor de Previdência Complementar III	14.274,90	3
Assistente Técnico Previdência Complementar I	3.100,00	15
Assistente Técnico Previdência Complementar II	4.500,00	15
Assistente Técnico Previdência Complementar III	6.000,00	13
Assistente Técnico Previdência Complementar IV	8.397,00	7
Assistente Previdência Complementar	2.100,00	18
		80

b) atividades de lazer, arte e cultura;
 II - receber, coletar, cadastrar e manter o acervo de documentos e peças de valor histórico, referentes à atuação da Secretaria;
 III - pesquisar e promover a divulgação da história e evolução da agricultura paulista;
 IV - zelar pela manutenção, preservação e restauro do acervo;
 V - realizar programação cultural que envolva os estudantes e o público em geral;
 VI - elaborar material informativo sobre as atividades desenvolvidas;
 VII - manter contato e intercâmbio com instituições públicas e privadas." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998:

- I - do artigo 38:
 - a) a alínea "a" do inciso I;
 - b) a alínea "b" do inciso III;
- II - do artigo 71:
 - a) a alínea "a" do inciso II;
 - b) a alínea "b" do inciso IV.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.526, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria as unidades que especifica e altera o Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, que reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criados, na Secretaria do Meio Ambiente, integrando a estrutura das unidades a seguir indicadas:

- I - da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU:
 - a) Departamento de Atividades Socioambientais;
 - b) Departamento Técnico-Operacional;
- II - da Coordenadoria de Administração - CA, 10 (dez) Núcleos Administrativos Regionais (de I a X).

Artigo 2º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - o § 3º do artigo 4º:
 - "§ 3º - A Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo, a Consultoria Jurídica e o Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC reportam-se ao Chefe de Gabinete."; (NR)
- II - o artigo 12:
 - "Artigo 12 - A Coordenadoria de Parques Urbanos tem a seguinte estrutura:
 - I - Departamento de Atividades Socioambientais, com:
 - a) Centro de Esporte, Lazer e Cultura;
 - b) Centro de Integração e Comunicação Social;
 - II - Departamento Técnico-Operacional, com 8 (oito) Centros de Gestão;
 - III - Núcleo Administrativo."; (NR)
 - III - do artigo 13:
 - a) o inciso II:
 - "II - Assistência Técnica do Coordenador e Célula de Apoio Administrativo, a Coordenadoria de Administração"; (NR)
 - b) a alínea "e" do inciso IV:
 - "e) da Coordenadoria de Parques Urbanos:
 - 1. os Centros do Departamento de Atividades Socioambientais;
 - 2. os Centros do Departamento Técnico-Operacional"; (NR)
 - c) o inciso V:
 - "V - Célula de Apoio Administrativo:
 - a) os Núcleos Administrativos Regionais, da Coordenadoria de Administração;
 - b) os Núcleos Regionais de Programas e Projetos, do Centro Técnico de Programas e Projetos de Biodiversidade."; (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.524, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a outorga da Medalha "João Pedro Cardoso"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e vista da proposta formulada pela Secretaria do Meio Ambiente e diante da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a Medalha "João Pedro Cardoso", instituída pelo Decreto nº 46.817, de 10 de junho de 2002, às seguintes personalidades que se destacaram na contribuição, de maneira relevante, para a educação, preservação e recuperação ambiental do Estado de São Paulo, tornando-se merecedoras de especial destaque:

- I - ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN;
- II - AZIZ NACIB AB'SABER (IN MEMORIAM);
- III - CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LEMOS;
- IV - ENÉAS SALATI;
- V - GERMANO SEARA FILHO;
- VI - LUIZ CARLOS TURELLA;
- VII - PAULO EGYDIO MARTINS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá nova redação aos dispositivos que especifica do Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998, que reorganiza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 58.258, de 1º de agosto de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - o inciso VII do artigo 7º:
 - "VII - Centro Histórico e Pedagógico da Agricultura Paulista"; (NR)
- II - a Subseção III e seu artigo 10, da Seção II, do Capítulo II, do Título III:
 - "SUBSEÇÃO III
Do Centro Histórico e Pedagógico da Agricultura Paulista
Artigo 10 - O Centro Histórico e Pedagógico da Agricultura Paulista conta com Corpo Técnico."; (NR)
- III - a Subseção V e seu artigo 24, da Seção I, do Capítulo II, do Título IV:
 - "SUBSEÇÃO V
Do Centro Histórico e Pedagógico da Agricultura Paulista
Artigo 24 - O Centro Histórico e Pedagógico da Agricultura Paulista tem, por meio do Corpo Técnico, as seguintes atribuições:
 - I - promover:
 - a) eventos agropecuários, exposições e provas zootécnicas de pequeno e médio porte, exceto leilões;

EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA	REQUISITOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS
Assessor de Previdência Complementar I	Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e experiência profissional comprovada de no mínimo 3 (três) anos na área de atuação
Assessor de Previdência Complementar II	Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e experiência profissional comprovada de no mínimo 4 (quatro) anos na área de atuação
Assessor de Previdência Complementar III	Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e experiência profissional comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos na área de atuação
Assistente Técnico Previdência Complementar I	Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e experiência profissional comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação
Assistente Técnico Previdência Complementar II	Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e experiência profissional comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação
Assistente Técnico Previdência Complementar III	Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e experiência profissional comprovada de no mínimo 3 (três) anos na área de atuação
Assistente Técnico Previdência Complementar IV	Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e experiência profissional comprovada de no mínimo 4 (quatro) anos na área de atuação
Assistente Previdência Complementar	Diploma de nível médio reconhecido pelo MEC e conhecimento de informática

DECRETO Nº 58.522, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Destina à Secretaria da Segurança Pública, a administração de imóvel que especifica, localizado nesta Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração de um imóvel com 4.732,98m² (quatro mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), de terreno e 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) de construção, localizado no Setor 310, Quadra 92, entre as Ruas dos Comerciantes, Anita Costa e Nelson Fernandes, Bairro do Jabaquara, nesta Capital, cadastrado no SGI sob o nº 53247, conforme identificado nos autos do processo SPDR-22/11 (CC-126.158/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.523, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel localizado na Rua Rodolfo Miranda, nº 636, Bairro Bom Retiro, nesta Capital, com 1.988,02m² (um mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados) de terreno e 1.133,91m² (um mil, cento e trinta e três metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 38594, conforme identificado no protocolo GS-3.981/11-SSP (CC-71.706/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2012.

VIII - o "caput" do artigo 61:
"Artigo 61 - O Departamento Técnico-Operacional tem, por meio dos Centros de Gestão, as seguintes atribuições:" (NR)

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

- I - no artigo 6º, o inciso VI:
 - "VI - 10 (dez) Núcleos Administrativos Regionais (de I a X).";
- II - no artigo 13, o inciso I-A:
 - "I-A - Assistência Técnica do Coordenador:
 - a) a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais;
 - b) a Coordenadoria de Educação Ambiental;
 - c) a Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
 - d) a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
 - e) a Coordenadoria de Parques Urbanos";

Artigo 18: inciso II, a alínea "h":

- "h) os Departamentos da Coordenadoria de Parques Urbanos";
- b) inciso V, a alínea "e":

"e) os Núcleos Administrativos Regionais, da Coordenadoria de Administração";

IV - no artigo 25, o inciso III: "III - os Núcleos Administrativos Regionais, da Coordenadoria de Administração.";

V - no artigo 28, o inciso XVI: "XVI - prestar apoio financeiro a todas as unidades da Secretaria, em especial através dos Fundos Especiais de Despesa vinculados à unidade de despesa Gabinete do Secretário.";

VI - no artigo 34, o inciso III: "III - prestar apoio administrativo, em especial por meio do compartilhamento de recursos materiais e humanos, às unidades regionais de toda a estrutura da Secretaria, inclusive no que tange à realização de despesas através de adiantamentos, com dotações daquelas unidades.";

VII - o artigo 39-A: "Artigo 39-A - Os Núcleos Administrativos Regionais têm, em suas respectivas áreas de atuação, a atribuição de apoiar e executar as atividades da Coordenadoria de Administração nas unidades regionais da Secretaria, conforme detalhamento a ser formalizado através de resolução do Titular da Pasta, respeitada a legislação pertinente e observadas as disposições dos artigos 34 a 39 e 66 a 68 deste decreto.";

VIII - o artigo 60-A: "Artigo 60-A - O Departamento de Atividades Socioambientais tem as seguintes atribuições: I - orientar, de forma unificada, as atividades dos parques urbanos, estabelecendo as diretrizes de atuação a serem adotadas;

II - por meio do Centro de Esporte, Lazer e Cultura: a) realizar a programação de esporte, lazer e cultura que envolva estudantes e público em geral; b) indicar parâmetros e realizar o monitoramento da visitação pública nas dependências dos parques urbanos;

III - por meio do Centro de Integração e Comunicação Social: a) elaborar material informativo sobre as atividades desenvolvidas nos parques urbanos; b) manter contatos e intercâmbio de informações com os frequentadores, visitantes e moradores das redondezas dos parques urbanos.";

IX - no artigo 66, os incisos VII e VIII: "VII - protocolar, classificar e autuar papéis e processos; VIII - realizar serviços de classificação, organização e conservação de arquivos de documentos e processos.";

X - no artigo 69, inciso II, alínea "o", o item 5: "5. Núcleos Administrativos Regionais, de que trata o inciso VI do artigo 6º.";

XI - no artigo 124, os incisos VI e VII: "VI - Parque Gabriel Chucre, de que trata a Lei nº 14.458, de 16 de maio de 2011;

VII - transferidos para a administração da Secretaria pelo Decreto nº 58.258, de 1º de agosto de 2012: a) Parque da Juventude; b) Parque "Dr. Fernando Costa".";

XII - os artigos 126-A, 126-B e 126-C: "Artigo 126-A - Os Parques Urbanos contarão, cada um, com um Conselho de Orientação, integrado por membros do Poder Executivo e da sociedade civil.

Parágrafo único - As funções de membro dos Conselhos não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 126-B - Os Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições: I - acompanhar: a) a elaboração do Regimento Interno do Conselho; b) a elaboração, implementação e/ou revisão do plano diretor do parque, garantindo seu caráter participativo; c) a aplicação dos recursos destinados ao parque;

II - buscar a integração com: a) os demais parques, áreas verdes e de lazer do Município; b) seu entorno;

III - manifestar-se sobre intervenções, atividades ou eventos propostos;

IV - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população residente no entorno e iniciativa privada, para a concretização dos planos e ações de proteção, recuperação e melhoria do parque.

Artigo 126-C - O Secretário do Meio Ambiente, mediante resolução: I - definirá a composição de cada Conselho de Orientação, observado o disposto no "caput" do artigo 126-A deste decreto;